



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

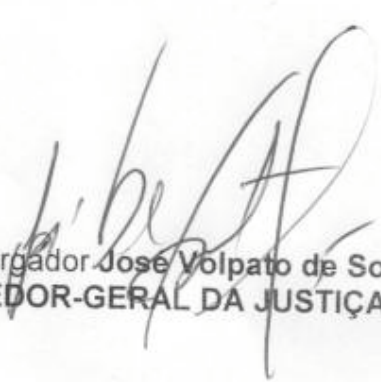
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 39 /2005

**Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito e Substitutos com Competência Criminal**

Por intermédio do presente expediente, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia reprográfica do Ofício-Circular nº 011/2005-CJ/RN, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Norte.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 14 de junho de 2005.

  
Desembargador José Volpato de Souza  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, e.e.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
*Corregedoria da Justiça*

Comunique-se aos Juizes com competência criminal.  
Florianópolis, 14 de junho de 2005.  
Des. José Volpato de Souza  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, e.e.

Ofício-Circular n.º 011/2005-CJ/RN

Natal, 23 de maio de 2005

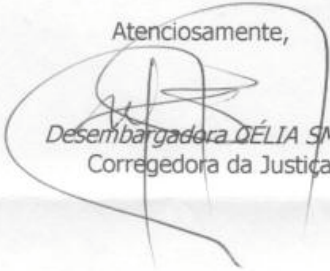
Ref.: Provimento n.º 008/2005-CJ/RN

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador ELÁDIO TORRET ROCHA  
Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

Senhor Corregedor,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Provimento n.º 08/2005 – CJ/RN, publicado no Diário da Justiça n.º 10.953, de 08.04.2005, *que dispõe sobre a revogação do artigo 121 do Código de Normas desta Corregedoria, o qual exigia prazo de validade para o mandado de prisão objeto de carta precatória*, para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

Atenciosamente,

  
Desembargadora DÉLIA SMITH  
Corregedora da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 13/06/2005 13:51 027600

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**  
Seção de Expediente e Portaria  
Publicado no Diário da Justiça do Estado

datado de: 08 ABR. 2005

Edição de nº 10.953  
à(s) fl.(s) 12.



Estado do Rio Grande do Norte  
Poder Judiciário  
Corregedoria da Justiça



**PROVIMENTO Nº 008/2005-CJ/RN**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 121 DO CÓDIGO DE NORMAS DESTA CORREGEDORIA, QUE EXIGE PRAZO DE VALIDADE PARA O MANDADO DE PRISÃO ORIUNDO DE CARTA PRECATÓRIA.

A **CORREGEDORA DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso IX, da Resolução nº 01/80, de 23 de abril de 1980 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte),

**CONSIDERANDO** a solicitação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, para que seja retirada a exigência de prazo de validade relativo à ordem de prisão oriunda daquele Estado;

**CONSIDERANDO** que compete a este Órgão a fiscalização, controle e orientação da atividade forense em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** que os atos de rotina administrativa não podem impor exigência ou condição não constante em lei para a realização de ato processual;

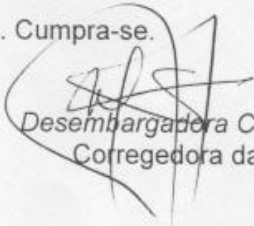
**CONSIDERANDO** que não há requisito idêntico no Código de Processo Penal, para a expedição de mandado de prisão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar o art. 121 do Código de Normas desta Corregedoria, aprovado pela Portaria nº 244, de 15.12.2004.

**Art. 2º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
Desembargadora **CÉLIA SMITH**  
Corregedora da Justiça